



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.472-B, DE 2024 **(Do Sr. Marcelo Queiroz)**

Declara os mosaicos, formados pelas torcidas de futebol brasileiras, manifestação da cultura nacional; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. TADEU VENERI); e da Comissão de Cultura, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. DOUGLAS VIEGAS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão



PROJETO DE LEI Nº DE 2024
(Do Sr. Marcelo Queiroz)

Declara os mosaicos, formados pelas torcidas de futebol brasileiras, manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei declara os mosaicos, formados pelas torcidas de futebol brasileiras, manifestação da cultura nacional.

Art. 2º O poder público disporá de meios para garantir a liberdade de manifestação dos torcedores, promovendo o treinamento das equipes de segurança pública, a fim de coibir a censura.

Parágrafo único. Com vistas ao cumprimento do previsto no *caput* deste artigo, não serão objeto de proibição as faixas, bandeiras, os cartazes e demais materiais que:

- I - não ofereçam risco à segurança do evento e à integridade física das pessoas e animais; e
- II - não ofendam a honra, moral ou a integridade psíquica de pessoa natural.

Art. 3º A presente Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 26 de abril de 2024.

Deputado **MARCELO QUEIROZ**
PROGRESSISTAS/RJ



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca promover o reconhecimento oficial dos mosaicos como “manifestação da cultura nacional”. Esta linda forma de torcer e se expressar, que já é tradicionalmente realizada pelas torcidas brasileiras, vêm ganhando protagonismo e impressionando os espectadores ano após ano.

Os mosaicos são mais do que simplesmente arranjos de cores e formas. São manifestações de amor que os torcedores cultivam pelo futebol e por seus clubes!

Tais manifestações artísticas muitas vezes transcendem os limites do futebol, retratando personalidades, símbolos e até mesmo episódios importantes para a formação da identidade cultural e paixões coletivas dos amantes do futebol.

Em um estádio, um mosaico é muito mais do que uma exibição visual; é uma expressão artística carregada de significado. Cada pedaço de papel, cada bandeira erguida, cada movimento coordenado dos torcedores contribui para uma experiência única e imersiva. Essas manifestações representam não apenas a união da torcida, mas também a conexão profunda com o clube, suas tradições e sua história.

Além disso, os mosaicos representam um importante meio de comunicação não verbal. Eles são uma forma de os torcedores transmitirem mensagens de apoio, de celebração ou mesmo de protesto de uma maneira visualmente impressionante.

Culturalmente, os mosaicos têm um papel vital na preservação da identidade de uma comunidade de torcedores. Eles são uma expressão tangível do orgulho local, das tradições compartilhadas e dos valores comuns. Por meio dos mosaicos, os torcedores reafirmam sua ligação com o clube e uns com os outros, criando uma sensação de pertencimento e camaradagem que transcende as diferenças individuais.

Além disso, os mosaicos têm um impacto duradouro fora do estádio. Eles são frequentemente capturados por câmeras de televisão e compartilhados nas mídias sociais, alcançando um público global e tornando-se parte da narrativa cultural do futebol. Como resultado, os mosaicos ajudam a promover a imagem do clube e da comunidade de torcedores para o mundo, destacando sua paixão, criatividade e dedicação.



A título de exemplo, dentre vários outros igualmente belíssimos mosaicos, temos o realizado pela torcida do Botafogo de Futebol e Regatas no último dia 24/04/2024, que impressionou por sua complexidade e elevado grau de organização. Conforme depreendemos de trechos de reportagens jornalísticas¹:

“A vitória do Botafogo por 3 a 1 sobre o Universitario, na Libertadores, na última quarta-feira foi importante, mas o mosaico na entrada do time em campo roubou a cena no dia seguinte. O assunto foi comentado nas redes sociais porque o desenho tinha um humano com a camisa do Botafogo, levando uma das mãos em punho ao peito, e foi reproduzido de forma perfeita, mesmo com tantos detalhes.”

Além de comentários realizados por membros da imprensa especializada em seus perfis da rede social “X”:

“A torcida do Botafogo tá ESCULACHANDO nos mosaicos. O de hoje é dos mais bacanas que eu vi. A complexidade do desenho chama a atenção demais. Parabéns aos torcedores que varam a madrugada para alguns minutinhos de espetáculo. Saibam que vcs merecem todos os aplausos!!!!” (Eric Faria, jornalista do grupo Globo).

“O nível de detalhe do mosaico da torcida do Botafogo hoje, em dois níveis separados de arquibancada, num jogo às 19h de dia da semana. Execução arriscada, mas nota 10. Coisa de quem sabe fazer. Tem gente com talento envolvida. Ao menos no Rio, pouca coisa foi vista nesse patamar.” (Thales Machado, editor-chefe de esportes dos jornais “O Globo” e “Extra”).

Em resumo, os mosaicos são muito mais do que meras exibições visuais em estádios de futebol. Eles são manifestações poderosas da cultura do futebol, encapsulando a paixão, a identidade e a comunidade dos torcedores.

¹ Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/times/botafogo/noticia/2024/04/25/mosaico-da-torcida-do-botafogo-viraliza-com-primeiro-personagem-humano-veja-os-detalhes.ghtml>. Último acesso em 26/04/2024, às 13h05min.



Ao celebrar e preservar esses mosaicos, estamos valorizando não apenas a arte visual, mas também a rica diversidade cultural que define o futebol como um fenômeno global.

Por todo o exposto, consciente do elevado grau de importância das disposições trazidas em seu escopo para os cenários cultural e esportivo brasileiros, apresento o presente Projeto de Lei, confiante de sua aprovação.

Sala das sessões, em 26 de abril de 2024.



Deputado **MARCELO QUEIROZ**
PROGRESSISTAS/RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TADEU VENERI-PT/PR

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.472, DE 2024

Declara os mosaicos, formados pelas torcidas de futebol brasileiras, manifestação da cultura nacional.

Autor: Deputado MARCELO QUEIROZ

Relator: Deputado TADEU VENERI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.472, de 2024, de autoria do ilustre Deputado MARCELO QUEIROZ, visa, nos termos de sua ementa e de seu art. 1º, declarar os mosaicos, formados pelas torcidas de futebol brasileiras, manifestação da cultura nacional.

O art. 2º do Projeto de Lei prescreve que o Poder Público disporá de meios para garantir a liberdade de manifestação dos torcedores, via treinamento das equipes de segurança pública, de sorte a coibir a censura. No cumprimento desse esforço, o parágrafo único do mesmo dispositivo rechaça a proibição de faixas, bandeiras, cartazes e demais materiais, contanto que não ofereçam risco à segurança do evento e à integridade física de pessoas e de



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 952 – Brasília - DF
Telefone (61) 3215 5952 | dep.tadeuveneri@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240734293500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TADEU VENERI-PT/PR

animais nem ofendam a honra, a moral, ou a integridade psíquica de pessoa natural.

Em sua justificação, o autor ressalta, inicialmente, o valor artístico, simbólico e comunitário de que se revestem os mosaicos, tidos como “manifestações de amor que os torcedores cultivam pelo futebol”, “[expressões carregadas] de significado” que denotam “conexão profunda com o clube, suas tradições e sua história”, voltados para a “preservação da identidade de uma comunidade”, “criando uma sensação de pertencimento e camaradagem que transcende as diferenças individuais”.

Além disso, reconhece-se o papel de comunicação não verbal desses meios de torcida, ao permitirem a transmissão de “mensagens de apoio, de celebração ou mesmo de protesto”. Aponta-se, ademais, que as câmeras e as mídias sociais viabilizam que os mosaicos alcancem muitas vezes um público global, “tornando-se parte da narrativa cultural do futebol”. Nessa esteira, finaliza o nobre Deputado que a preservação dos mosaicos valoriza não somente a arte visual, “mas também a rica diversidade cultural que define o futebol como um fenômeno global”.

Apresentado em 26 de abril de 2024, o Projeto de Lei nº 1.472, de 2024, foi distribuído no dia 6 do mês seguinte à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito), à Comissão de Cultura (mérito) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), no regime ordinário de tramitação (art. 151, III, RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões.

O Projeto de Lei foi recebido em primeiro lugar por esta Comissão Permanente, e tendo sido aberto prazo, desde 10 de maio de 2024, de 5 (cinco) sessões para a apresentação de emendas, até seu encerramento, no dia 23 do mesmo mês, nenhuma foi apresentada.

É o relatório.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TADEU VENERI-PT/PR**

II - VOTO DO RELATOR

A matéria do Projeto de Lei nº 1.472, de 2024, ao referir-se à segurança pública interna em geral, bem como a seus órgãos institucionais, é da competência desta Comissão Permanente, na forma do disposto na alínea “d” do inciso XVI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Têm sido comuns os relatos de veto policial a mosaicos, após solicitação do Ministério Público, por risco de confronto entre torcidas, ou como espécie de punição administrativa por agressões prévias. Embora tenha havido ocasiões em que o próprio clube de futebol rompeu com parte de suas torcidas, como se passou com o Fortaleza em relação à Torcida Irmandade Tricolor e à Torcida Unida do Fortaleza, em 30 de setembro de 2023, em diversas outras situações a proibição a mosaicos assumiu contornos excessivos. Em março de 2024, a Polícia Militar impediu expressão de torcida do Ceará, alegando razões genéricas de segurança¹. Em abril de 2024, a despeito da presença de 1,4 mil agentes de segurança no estádio, o Conselho Estadual de Segurança Pública do Pará interditou o uso de mosaicos, camisas e quaisquer outros elementos festivos em jogos entre Remo e Paysandu².

Inobstante as legítimas preocupações de segurança pública, a livre manifestação da cultura não pode ser silenciada com base em argumentos de tons quase arbitrários, e muito menos quando está envolvida questão como o futebol, que integra o âmago da identidade do brasileiro ou da brasileira, seja em nível local, seja em nível nacional.

A insuficiência ou má condução de ação policial ou de outros recursos securitários não deve servir de justificativa para a restrição indevida de direitos individuais ou de categorias específicas. Pelo art. 144 da Constituição Federal de 1988, a segurança pública é dever do Estado, e do mesmo modo o inciso IX de seu art. 5º protege a expressão da atividade

¹ Fonte: <https://www.opovo.com.br/esportes/futebol/times/ceara/2024/03/20/mosaico-do-ceara-no-classico-rei-foi-vetado-pela-pm-por-questoes-de-seguranca.html>. Acesso em: 16 set. 2024.

² Fonte: <https://agenciapara.com.br/noticia/53126/estado-proibe-organizadas-e-amplia-acoas-de-seguranca-para-os-classicos-entre-remo-e-paysandu>. Acesso em: 16 set. 2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TADEU VENERI-PT/PR

artística, independentemente de censura ou licença. Dessa maneira, cabe ao Poder Público criar condições para o exercício desembaraçado e seguro de todo e qualquer direito que não afronte direito alheio. É exatamente esse o teor do art. 2º do Projeto de Lei concebido pelo Deputado MARCELO QUEIROZ.

É absurdo que o indivíduo ou a coletividade precisem suportar, mediante limitações a seu patrimônio cultural, o ônus das carências estatais. O correto é, isto sim, incentivar o papel educativo das federações futebolísticas – e não cercear direitos. Ademais, vedar os mosaicos não é instrumento adequado para minimizar confrontos entre torcedores, pelo simples fato de que essa violência tem origem diversa, a qual não se confunde com a expressão de amor pelo futebol e de pertencimento ao clube esportivo. É quase certo que, independentemente de restrições ao exercício de direitos culturais, brigas de teor desportivo continuem a ocorrer em outras instâncias, em outras oportunidades.

Para além disso, quando a Administração Pública impede que determinada torcida se manifeste como forma de reprimenda, corre o risco de alvejar inclusive o membro que não compactuou com eventual agressão, o que evidencia a responsabilização de um inocente, algo inadmissível no âmbito do Estado Democrático de Direito. Mesmo que se cuide de punição administrativa por excessos de torcedores em partidas prévias, não se há de esquecer que a própria Constituição Federal de 1988, indiretamente no inciso XLV de seu art. 5º (conjugado com o § 3º do art. 45 da Lei de Execução Penal), veda sanções coletivas, que não individualizem as responsabilidades envolvidas. Ainda que, formalmente, essas normas discorram sobre medidas penais, o princípio deve valer também para penalidades administrativas. É dizer: os atos praticados por alguns não podem implicar vedação generalizada.

O Projeto de Lei em comento obviamente não obsta, quando se verificarem atos de violência por integrantes de torcida organizada, a apuração individualizada das responsabilidades administrativa, civil e penal devidas. Seu propósito é, estritamente, evitar reação desproporcional do Poder Público, que beire a censura. Para tanto, urge preservar os mosaicos como

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 952 – Brasília - DF
Telefone (61) 3215 5952 | dep.tadeuveneri@camara.leg.br





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TADEU VENERI-PT/PR**

manifestação da cultura nacional, pelo que assiste plena razão à proposta ora examinada.

Isso posto, votamos, no MÉRITO, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.472, de 2024.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2024.

Deputado TADEU VENERI
Relator

Apresentação: 17/09/2024 16:57:25.967 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 1472/2024

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 952 – Brasília - DF
Telefone (61) 3215 5952 | dep.tadeuveneri@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240734293500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.472, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.472/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Tadeu Veneri.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Coronel Meira, Delegado Fabio Costa e Coronel Ulysses - Vice-Presidentes, Capitão Alden, Coronel Assis, Delegada Ione, Delegada Katarina, Delegado Caveira, Delegado da Cunha, Delegado Matheus Laiola, Delegado Palumbo, Delegado Paulo Bilynskyj, Fred Linhares, General Pazuello, Gilvan da Federal, Sanderson, Sargento Fatur, Sargento Gonçalves, Tadeu Veneri, Thiago Flores, Zucco, Albuquerque, Allan Garcês, Dayany Bittencourt, Delegado Ramagem, Dr. Fernando Máximo, Gláucia Santiago, Hugo Leal, Ismael Alexandrino, Marcos Pollon, Messias Donato, Osmar Terra, Roberto Monteiro Pai, Rodolfo Nogueira e Silvia Waiãpi.

Sala da Comissão, em 8 de outubro de 2024.

Deputado ALBERTO FRAGA
Presidente



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.472, DE 2024

Declara os mosaicos, formados pelas torcidas de futebol brasileiras, manifestação da cultura nacional.

Autor: Deputado MARCELO QUEIROZ

Relator: Deputado DOUGLAS VIEGAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.472, de 2024, é de autoria do Deputado Marcelo Queiroz e tem por objetivo declarar, como manifestação da cultura nacional, os mosaicos formados pelas torcidas brasileiras de futebol.

Além de seu artigo 1º, em que declara seu objetivo, o projeto contém um artigo 2º, com um parágrafo e dois incisos, onde dá outras providências.

Estas tratam da formação para coibir que as equipes de segurança pública evitem a prática da censura indevida, vedar a proibição de que as torcidas portem faixas, bandeiras, cartazes e demais materiais que atendam às condições de não oferecer risco à segurança do evento e à integridade física das pessoas e animais e de que não ofendam a honra, a moral ou a integridade psíquica de pessoa natural.

O projeto foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), (art. 54, RICD).



Cabe às referidas Comissões apreciar a proposição em caráter conclusivo (art. 24, II), com regime de tramitação ordinário, conforme o e art. 151, III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A matéria foi apresentada à Mesa no dia 26/04/2024 e, em 08/10/2024, aprovado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Em 10/10/2024, foi recepcionada pela Comissão de Cultura, em cujo âmbito este Relator foi designado em 22/04/2025.

O projeto não tem apensos e nem recebeu emendas no transcurso do prazo aberto com esta finalidade.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.472, de 2024, que "*declara os mosaicos, formados pelas torcidas de futebol brasileiras, manifestação da cultura nacional*", proposto pelo Deputado Marcelo Queiroz, é expressão da sensibilidade de seu Autor por uma verdadeira manifestação da criatividade das torcidas brasileiras.

Os mosaicos de torcedores tornam-se, em todo o mundo, cada vez mais frequentes, complexos e belos. Um mosaico dinâmico, composto pela atuação coordenada de um coletivo de milhares de torcedores não poderia deixar de fazer jus à distinção que representa sua declaração como manifestação da cultura nacional.

Manifestação das mais autênticas, das mais criativas, das mais inclusivas, das mais democráticas. Permite aquele tipo de



emoção que faz de cada cidadão anônimo indivíduo único em meio a tantos milhares de outros.

É o sentimento de irmanar-se proporcionado pela ação coletiva e imediata de se saber detentor de uma parte única, pequena, mas indispensável para o todo.

É o sentimento de pertencimento que deve realimentar o coração do torcedor a cada vez que ele mesmo vê a imagem do mosaico de que participou e que pode localizar, por baixo de uma pequena peça de papel, seu lugar na arquibancada, sua função e suas emoções de torcedor.

Não nos surpreenderemos se em futuro próximo, além da competição em campo, se estabeleça nas arquibancadas a saudável e bela competição entre que torcida apresenta o mais impressionante mosaico.

Por estes motivos, são inegáveis a justiça e a oportunidade da proposta em tela, que fundamentam a presente manifestação pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.472, de 2024, com a Emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DOUGLAS VIEGAS
Relator



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.472, DE 2024

Declara os mosaicos, formados pelas torcidas de futebol brasileiras, manifestação da cultura nacional.

EMENDA Nº

O parágrafo único do art. 2º do projeto passa a ter a seguinte redação, com o acréscimo de inciso III:

“Art.
2º
.....

Parágrafo
único
.....

III – não faça apologia de ideias ou ações associadas à:

- a) discriminação racial;
- b) discriminação de gênero ou de orientação sexual-afetiva;
- c) alusão negativa ou jocosa à condição de pessoa com deficiência;
- d) que apoiem ou façam apologia a posicionamentos políticos contrários ao regramento do Estado democrático de direito”

Sala da Comissão, em de de 2025.



Deputado DOUGLAS VIEGAS
Relator

Apresentação: 02/07/2025 12:06:12.920 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 1472/2024

PRL n.1





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.472, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.472/2024, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Douglas Viegas.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Benedita da Silva, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Douglas Viegas, Erika Kokay, Luizianne Lins, Marcelo Queiroz, Raimundo Santos, Bohn Gass, Célia Xakriabá, Diego Garcia, Jack Rocha, Lenir de Assis, Lídice da Mata, Pastor Henrique Vieira e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidente



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.472, DE 2024

Declara os mosaicos, formados pelas torcidas de futebol brasileiras, manifestação da cultura nacional.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 1

O parágrafo único do art. 2º do projeto passa a ter a seguinte redação, com o acréscimo de inciso III:

“Art. 2º

Parágrafo único

.....

III – não faça apologia de ideias ou ações associadas à:

- a) discriminação racial;
- b) discriminação de gênero ou de orientação sexual-afetiva;
- c) alusão negativa ou jocosa à condição de pessoa com deficiência;
- d) que apoiem ou façam apologia a posicionamentos políticos contrários ao regramento do Estado democrático de direito”

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA

Presidenta



FIM DO DOCUMENTO